

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E  
PROTEÇÃO DE DADOS**

---

T255

Tecnologias disruptivas, direito e proteção de dados [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Larissa Maia Freitas Salerno Miguel, Alexandre Kehrig Veronese Aguiar e Nelson Remolina Angarita – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-018-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Proteção de Dados. 2. Smart Contracts. 3. Propriedade Intelectual. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

---

## II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

### TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS

---

#### **Apresentação**

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 3 – Tecnologias Disruptivas, Direito e Proteção de Dados concentrou-se na análise das tecnologias disruptivas e seus impactos sobre o direito e a proteção de dados pessoais. As discussões abordaram a regulação jurídica de startups, lawtechs e legaltechs, além da tributação e da propriedade intelectual em um cenário de inovação constante. Entre os temas centrais, destacaram-se as implicações das tecnologias da quarta revolução industrial, como a realidade aumentada, o Visual Law, e os contratos inteligentes (smart contracts), que estão moldando o futuro das relações jurídicas. Foi dado especial enfoque à economia do conhecimento e à crescente coleta e tratamento de dados pessoais e sensíveis, considerando os desafios da proteção de dados, vigilância, monitoramento e remoção de conteúdo. As contribuições deste GT oferecem uma visão crítica e propositiva para o direito acompanhar as rápidas mudanças tecnológicas, promovendo a segurança jurídica e o respeito aos direitos fundamentais na era digital.

## **REFLEXÕES ACERCA DAS EXCEÇÕES LEGAIS AO DIREITO AUTORAL: É POSSÍVEL PENSAR NA PIRATARIA COMO EXCEÇÃO LEGAL PARA MÍDIAS PERDIDAS?**

### **REASONINGS ABOUT THE LEGAL EXEPTIONS OF COPYRIGHTS: IS IT POSSIBLE TO THINK OF ONLINE PIRACY AS A LEGAL EXCEPTION FOR LOST MEDIA?**

**Marília Machado Vieira Silva  
Paulo de Souza Netto**

#### **Resumo**

O Direito Autoral sempre foi uma questão muito central nas discussões sobre a propriedade intelectual, também na proteção de obras e acesso à cultura. Assim em um mundo globalizado onde a internet e o espaço digital transformaram radicalmente a forma de distribuição e consumo de conteúdo. Este estudo visa explorar essa necessidade e levantar questões sobre a pirataria e como isso poderia ser usado, de forma legal, para beneficiar a sociedade atual no contexto de preservação de mídias perdidas e, diferente do presumido na Lei, usá-la de forma não indevida.

**Palavras-chave:** Direito autoral, Pirataria, Direito digital, Cultura

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

Copyright has always been a central issue in discussions about intellectual property, especially regarding the protection of creative works and access to culture. In our globalized world, where the internet and digital platforms have dramatically changed how content is distributed and consumed, this research project aims to explore the need to address these changes. It will investigate the role of piracy and how it might be legally leveraged to benefit contemporary society, particularly in preserving lost media. The study seeks to challenge the traditional legal assumptions and propose alternative, non-infringing uses of copyrighted material.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Copyright, Online piracy, Digital law, Culture

- **Introdução**

O Direito Autoral é o ramo do Direito Empresarial que estuda a proteção do direito exclusivo de fazer uso da obra para evitar utilizações indevidas de terceiros, que visam lucro mediante criação de outrem ou que visam difamar a imagem deste. O Direito Autoral sempre foi uma questão muito central nas discussões sobre a propriedade intelectual e, ligando este fato ao tema desta pesquisa, também na proteção de obras e acesso à cultura. Em um mundo globalizado onde a internet e o espaço digital transformaram radicalmente a forma de distribuição e consumo de conteúdo, eleva-se a quantidade de necessidades legais e, neste caso, no âmbito dos Direitos Autorais. Este estudo visa explorar essa necessidade e levantar questões sobre a pirataria e como isso poderia ser usado, de forma legal, para beneficiar a sociedade atual no contexto de preservação de mídias perdidas e, diferente do presumido na Lei, usá-la de forma não indevida.

O ato da pirataria digital surgiu na era da tecnologia causando grande alvoroço e preocupação para os autores, criadores e toda a indústria criativa. Porém, a preservação de mídias e obras culturais tem sido um desafio significativo na era digital. Muitas vezes, obras de valor cultural estimável se tornaram inacessíveis devido à rápida evolução da indústria tecnológica e, em consequência disso, à obsolescência de aparelhos e formatos fazendo-as desaparecer ou havendo falhas em sua preservação digital. Diante disso, surge a questão principal desta pesquisa: é possível considerar a pirataria como uma exceção legal válida para a recuperação e o acesso a essas mídias perdidas?

O problema deste trabalho seria que, no contexto autoral, tem como principal objetivo proteger os direitos dos criadores, garantindo o reconhecimento e a remuneração adequada como recompensa pela criação do conteúdo. Porém, com o avanço rápido e eficiente da tecnologia que é feito hoje em dia, as Leis nem sempre conseguem acompanhá-lo causando assim a perda significativa de patrimônio cultural. A Obsolescência tecnológica contribui com a perda das mídias da forma que, formatos como fitas cassete, VHS, disquetes e até o mais recente destes, o CD, tem vida útil limitada e, além de tudo, dependem de aparelhos que estão se tornando relíquias por conta de sua raridade. Muitas obras, especialmente as que não foram bem-sucedidas no mercado ou que pertencem a nichos específicos, não foram digitalizadas e, quanto mais tempo se passa, mas correm o risco de desaparecer.

Mesmo na era digital, a preservação de conteúdos enfrenta desafios significativos pois, com a falta de padrões de preservação a longo prazo acaba resultando em problemas de compatibilidade e acesso. Os arquivos digitais acabam corrompidos ou perdidos devido a vários fatores e isso se dá pela negligência na manutenção de acervos digitais, além da falta de interesse legal ser um dos grandes motivos dos problemas no meio digital. No entanto, as barreiras legais continuam sendo um obstáculo, pois além de não ser flexível, a Lei de Direitos Autorais foi criada pensando em objetos físicos ou fáceis de se preservar, como filmes, quadros, artes, etc e, apesar de atualmente ter uma parte citando programas de computador, ainda não dispõe um meio para a proteção deste.

O objetivo geral desta pesquisa é de estudar e analisar o papel das exceções legais do direito autoral visando deduzir se o Estado consegue se basear na pirataria e talvez considerá-la dentro desse contexto, somente no caso de preservação de mídias, ou se há outras opções a serem adotadas pela população. Como os emuladores, por exemplo, inicialmente utilizados como uma forma de pirataria, fazendo vários jogos de consoles e aparelhos muitas vezes já obsoletos e não fabricados atualmente funcionarem em um computador moderno ou até em um smartphone.

Os objetivos específicos seriam:

1. Analisar jurisprudências, doutrinas e casos concretos que abordem o tema;
2. Avaliar implicações éticas, sociais e econômicas da pirataria para os autores e criadores de conteúdo;
3. Investigar os impactos que a pirataria causa na indústria e ponderar se realmente prejudicaria usar do método para a conservação de mídias;
4. Investigar se a pirataria é realmente a única solução para a preservação de mídias obsoletas ou perdidas e propor outras alternativas para fazê-lo;
5. Contribuir para o debate acadêmico e jurídico sobre o tema.

A metodologia adotada nesta pesquisa envolve revisão bibliográfica, análise de dados quantitativos, análise de jurisprudências e comparação da legislação brasileira com outras legislações que mais discutiram o direito autoral, pirataria e fair use. O método utilizado para que seja possível chegar a um determinado resultado desejado foi o dedutivo, para tanto mais serão

analisados materiais jurisprudenciais, casos concretos, exemplos eficazes, autores renomados em bibliografias e doutrinas.

O trabalho desta pesquisa será preparado com base no relatório final da pesquisa e seguirá rigorosamente todas as normas e padrões metodológicos estabelecidos pela instituição.

- **Desenvolvimento**

#### Capítulo 1 - O Processo histórico da Pirataria e o Direito.

É fato que a cultura dos jogos eletrônicos desde seu surgimento nos anos noventa, cada ano que passa se integram cada vez mais na cultura do Brasil e até do mundo, juntamente com tal fenômeno social, a tecnologia vem se desenvolvendo em um ritmo cada vez mais rápido, com esta progressão, houve a criação de maneiras para tentar ter acesso a mídias que antes não poderiam ser consumidas, devido a condições econômicas, social ou, a característica mais importante para este trabalho, o tempo.

A maneira citada anteriormente é conhecida popularmente como "pirataria", que seria a prática de vender ou distribuir produtos sem a autorização expressa dos proprietários daquela marca ou produto. Esta prática que possuiu um tipo penal específico evoluiu desde a quebra dos "cds" de "DVD", permitindo a cópia de filmes e a distribuição em mercado paralelo, até para a emulação completa de consoles de mesa de video jogos, permitindo pessoas que nunca tiveram ou teriam a oportunidade de jogar um jogo de "Super Nintendo", que usava a mídia de fita consumir tais mídias que estavam perdidas ou eram virtualmente impossível de obter licitamente.

Mas apesar desta possibilidade existir, o Direito tratou de proteger o poder dos autores e empresas, donos da liberdade de comercializar estes produtos, afinal a pirataria, afeta diretamente estas empresas, pois, se estes produtos forem disponibilizados no mercado de forma gratuita, é óbvio que a grande parcela das pessoas que desejam aquele produto não irá pagar por ele se este estiver disponível gratuitamente. Mas apesar de ser um tema atual há apenas o artigo 184 do código penal que apenas criminaliza a pirataria, sendo um código normativo datado de uma época na qual o direito de posse era mais valorizado que o direito de integridade e a cultura, tal tipo penal é duramente punido com pena de dois anos a quatro anos e ainda multa e desde então, como comentado acima, a tecnologia evoluiu mas o Direito que deveria acompanhar as mudanças

sociais não o fez, gerando assim grandes problemas hoje para as empresas, pois como não existe nenhuma lei específica ou discussão acerca do tema a pirataria continua sendo uma alternativa para o lucro de vendedores no mercado paralelo ou só a perda de possíveis consumidores, pois na era atual é mais fácil achar um conteúdo gratuito do que pagar por ele, e para os cidadãos, que enxergam na pirataria como único meio de consumo de cultura, seja por preferência afinal, aquela mídia desejada é muitas vezes disponibilizadas gratuitamente, como explicado anteriormente ou por necessidade, afinal para o educador Paulo Freire “a cultura é todo o resultado da atividade humana, do esforço criador e recriador do homem, de seu trabalho por transformar e estabelecer relações de diálogo com os outros homens” (FREIRE, 1980, pg. 38), sendo um diálogo de humano para humano é impossível que uma pessoa da mais simples a mais dotada de poder financeiro não vá atrás de alguma espécie de cultura, portanto não seria um tipo normativo que irá impedir a pirataria.

## Capítulo 2 - Em Defesa dos Autores e Empresas Contra a Pirataria

Partindo do princípio que pirataria é um tipo penal, logo toda forma de distribuição de obras, sem anuência do detentor dos direitos desta, seria considerado uma infração penal? Portanto passível de denúncia e de persecução penal, mas principalmente na área civil, na qual os direitos dos autores possuem mais atenção e proteção em comparação com o direito penal. Respondendo a pergunta anterior, não, pois, como se lê no artigo 184 é preciso aquele que pirateia receber lucro, portanto se ele não o fizer, para o âmbito penal não existe o resultado e portanto o autor não cometeu nenhum crime.

Porém é claro que mesmo que o distribuidor não lucre, esta disponibilização irá afetar os ganhos da empresa, podendo até acabar definitivamente com os ganhos do autor e da empresa, portanto é claro e necessário se discutir este tema mais amplamente, para que assim a Ciência do Direito possa contribuir para que os autores não sejam afetados pelas práticas de pirataria, e ainda sim a população que carece de meios para o acesso de cultura diversificada seja negada de um direito básico e protegido pela Carta Magna e até pelos Direitos humanos.

## Capítulo 3 - Pirataria Como Meio para Cultura?

Para finalizar é necessário de se pensar em uma espécie de pirataria legal, no sentido de legalizar a pirataria? A resposta mais curta seria não, porém a resposta é mais complexa do que se aparenta, pois até o momento desta pesquisa não existe nenhum meio legalizado, de conservação de mídias, já quase perdidas, melhor que a internet juntamente com a divulgação em massa destas mídias, por outro lado, existe um grande prejuízo para os autores e empresas que têm seus conteúdos espalhados pela rede de internet.

Portanto ao invés de tratar do ponto central da questão, ou seja, a própria pirataria, seria mais produtivo e objetivo para a ciência do Direito, pensar em formas de conservação de mídias, tratar deste tema em uma legislação específica, diminuir o tempo para “cair” em domínio público quando se tratar de mídias digitais para que assim, com a ampliação da discussão do tema, através da ótica do Direito, se consiga levar qualquer mídia para aqueles que realmente desejam consumi-las, ao mesmo tempo que protege os autores e empresas detentoras de direitos sobre estas mesmas obras.

- **Conclusão**

Ao decorrer da pesquisa, exploramos o universo do Direito Autoral mais especificamente, como diz o tema, no contexto da pirataria digital e da preservação de mídias culturais. A princípio foi abordada a definição, o papel e a aplicação do Direito Autoral na prática realçando que a importância desta proteção seria para não haver uso indevido de sua criação por outrem. Em seguida foi discutida a rápida e vasta evolução da tecnologia, sem dar tempo de atualizar seu conteúdo, trazendo à tona o tema pesquisado: proteção de mídias perdidas. A pesquisa se concentrou em estudar e investigar se a pirataria, usualmente presumida de má-fé, poderia ser utilizada pelo Estado como exceção válida para a recuperação e o acesso a mídias culturais perdidas, um exemplo seria o emulador. Foi analisado os impactos éticos, sociais e econômicos que esta ideia traria.

Ao desenvolver do tema, delineamos o processo histórico da pirataria e a proteção legal dos direitos dos autores e empresas destacando a evolução da pirataria desde a cópia de CDs e DVDs até a emulação de consoles de videogames. Foi observado que a pirataria, apesar de ser um crime, continua sendo uma alternativa muito utilizada atualmente para o consumo de cultura onde, por

falta de opção ou mesmo se já estiver sido perdida, os meios legais são inacessíveis ou até inexistentes.

Em resposta ao problema central da pesquisa, concluímos que, embora a prataria não deva ser considerada uma prática legalmente válida, há uma necessidade urgente de revisão e atualização das Leis para melhor abordar essa realidade. Alternativas como a digitalização sistemática de obras culturais, cláusula obrigatória de adaptação de obra para o presente, desenvolvimento de padrões de preservação e até métodos inspirados nos meios usados pela pirataria digital devem ser consideradas. Deste modo, podemos afirmar que é possível encontrar um equilíbrio entre a proteção dos direitos dos criadores e o acesso contínuo à cultura, preservando este patrimônio para as futuras gerações.

- **Referencias**

FREIRE, Paulo. Conscientização. 3.ed. São Paulo: Moraes, 1980.

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940, Código Penal, Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 7 de dez de 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)

BRASIL, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, 5 DE OUTUBRO DE 1988, Constituição Federal, Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

FREITAS, Christiana Soares de. O Capital Tecnológico-Informacional in Estudos de 102 Sociologia, Araraquara, N. 17, 2007 disponível em <http://seer.fclar.unesp.br/estudos/article/view/133/131>

BENKLER, Yochai. The Wealth of Networks: How Social Production Transforms

Markets and Freedom. Yale University Press, New Haven and London, 2006 disponível em [http://www.benkler.org/Benkler\\_Wealth\\_Of\\_Networks.pdf](http://www.benkler.org/Benkler_Wealth_Of_Networks.pdf)

SCHEAR, Nabil. Piracy in the Digital Age. San Diego, University of California, 2006 Disponível em <http://www.cs.washington.edu/education/courses/csep590/06au/projects/digital-piracy.pdf>

DOUGLAS, Mary. O mundo dos bens, vinte anos depois. University College London  
– Reino Unido, 1997. Horizontes antropológicos Vol. 13 N. 28 Porto Alegre Jul/Dec  
2007 disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_issuetoc&pid=0104-718320070002&lng=pt&nrm=isso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_issuetoc&pid=0104-718320070002&lng=pt&nrm=isso)

MARX, Karl. Capítulo 1 A mercadoria. *In*: MARX, Karl. O Capital. :Boitempo, 2023. p. 157- 218